



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.384 RO de 16 de outubro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2353/2025	
Referência:	Processo nº I2024/064047-5	
Interessado:	Engkon Construtora Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WILSON ESPINDOLA PASSOS, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 27 de agosto de 2024, sob o nº I2024/064047-5 em desfavor de ENKGON CONSTRUTORA LTDA, considerando ter sido atuado em ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EXECUÇÃO CONTRATO PARA SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS, SITO Rua Lúcia Martins Coelho, 793 Coophavila II 79.097-170 - Campo Grande/MS, DE PROPRIEDADE DE APM DA EM DR EDUARDO OLÍMPIO MACHADO, SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando que a empresa foi devidamente notificada em 6 de setembro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/066758-6, argumentando o que segue: "CLAYTON PAULO CABREIRA, Engenheiro Civil, vem respeitosamente, apresentar expor e requerer: nessa autuação não cabe a mim por não estar prestando serviços relacionados a elétrica, no projeto da escola municipal Eduardo Olímpio Machado que estou executando a reforma não tem manutenção elétrica, o fiscal pegou a cópia do projeto, confirmando que não há reparo elétrico, não sei por qual motivo ele colocou a autuação pois estamos fazendo alvenaria, hidráulica e pintura no local, como está no projeto, e como ele mesmo conferiu. Peço respeitosamente cautela nas pontuações, pôs nesse local ele fez 4 autuações os quais todos foram recorridas ao CREA-MS a empresa está regular com o CREA a ART do técnico responsável está no sistema. Em resumo não estamos fazendo elétrica, o fiscal foi acompanhado do Diretor José Carlos da escola, ele afirma que não tinha serviços de elétrica nem por outra empresa no local na data da visita, ele se coloca à disposição para confirmar a afirmação dele. Peço novamente o arquivamento desse auto, por não haver de hipótese alguma serviços relacionados a elétrica no local e no projeto em execução.". Anexou ao recurso, ART nº 1320240117724, registrada em 30/08/2024 pelo Eng. Civil CLAYTON PAULO CABREIRA; considerando que foi solicitada apresentação de cópia do contrato firmado entre a empresa autuada e seu contratante, ao

que não houve atendimento, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/064047-5, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de outubro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.384 RO de 16 de outubro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2354/2025	
Referência:	Processo nº I2025/005934-1	
Interessado:	R.g.o. Maquinas Industriais Ltda	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Arthur Suzini Poletto, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/005934-1, lavrado em 17 de fevereiro de 2025, em desfavor de R.G.O. MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção industrial mecânica para FRIGOSUL FRIGORIFICO SUL LTDA, sem visar seu registro no Crea; considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando que a autuada foi notificada em 27/02/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: "ocorre que a impugnante não está prestando e nem prestou qualquer tipo de serviço de engenharia no Estado do Mato Grosso do Sul (região do CREA/MS), tendo apenas desenvolvido e vendido (no município de Guaporé/RS) máquinas industriais para empresa Frigosul (Aparecida do Taboado/MS), cuja responsabilidade pela montagem, conservação, reparação e manutenção estão a cargo exclusivamente da compradora Frigosul."; considerando que consta da defesa a 7ª Alteração Contratual Consolidada da empresa R.G.O. Máquinas Industriais LTDA, cujo cláusula terceira determina que a sociedade tem por objeto social a fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação (2833- 0/00); fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios (2829-1/99), destinados ao uso da indústria alimentícia, setor joalheiro e galvânico, tratamento de efluentes, sistemas de ventilação industrial, sistemas de bombeamento, estruturas metálicas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo (3314-7/19); serviços de engenharia (7112-0/00); considerando que foi anexada também a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Crea-RS para empresa R.G.O. MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA; considerando que foi solicitada diligência à empresa contratante, FRIGOSUL FRIGORIFICO SUL LTDA, para que apresentasse o contrato firmado com a empresa R.G.O. MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA; considerando que foi apresentada a Proposta Comercial PRO 293-21-20 de 08 de março de 2023; considerando que também foi apresentada a Proposta Comercial PRO 354-22-09 de 27 de outubro de 2023, cuja página 25 consta o serviço de supervisão de montagem mecânica e automação, que dispõe: A

cargo da RGO: - Despesas com deslocamento e mão de obra de 01 técnico mecânico e 01 técnico de elétrica/automação no cliente para fazer a supervisão mecânica e supervisão elétrica de montagem dos equipamentos e comissionamento da montagem realizada pela equipe do cliente; Para o técnico de mecânica estão previstos 4 deslocamentos períodos de 10 dias cada; Para o técnico de elétrica estão previstos 2 deslocamentos períodos de 10 dias cada; Será fornecido treinamento mecânico e elétrico a equipe de manutenção para correta operação da linha no start-up; considerando que a Proposta Comercial PRO 354-22-09 contém atividade de engenharia, no tocante à supervisão de montagem mecânica e automação; considerando, portanto, que não procedem as alegações da interessada, tendo em vista que a mesma executou atividade de engenharia no Estado de Mato Grosso do Sul sem possuir visto no Crea-MS; considerando que não consta dos autos documentação que comprova a regularização da falta cometida; considerando que o autuado executou serviço de engenharia no estado de Mato Grosso do Sul sem visar seu registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/005934-1, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de outubro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.384 RO de 16 de outubro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2355/2025	
Referência:	Processo nº I2025/003322-9	
Interessado:	Estela Rodrigues De Carvalho	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/003322-9, lavrado em 31 de janeiro de 2025, em desfavor da Engenheira Civil Estela Rodrigues de Carvalho, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuada conforme a decisão da CEECA/MS n.7825/2024, relativa à ART n. 1320240096590, que se refere à execução de obra de iluminação área externa da rodoviária, Praça Elza Vendrame e Praça São Joaquim para o Município de Cassilândia; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que a Decisão CEECA/MS n.7825/2024, anexa aos autos, se refere ao Processo nº F2024/069717-5 (Baixa de ART) e dispõe: “A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Elaine da Silva Dias que trata da solicitação de baixa da ART 1320240096590 pela engenheira civil Estela rodrigues de carvalho, tendo como contratada a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, destinado a execução de obra de iluminação área externa da rodoviária, praça Elza Vendrame e Praça São Joaquim, cidade de Cassilândia, MS; considerando que conforme art. 6º da Lei 5194/66: Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que a nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, nos termos do art. 24 da Resolução 1137/2023; a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por :1) indeferimento da Baixa da ART solicitada pela engenheira civil Estela rodrigues de carvalho. 2) pela nulidade da ART 1320240096590, com base no inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; 3) encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização - DFI, para autuação da Engenheira Civil Estela Rodrigues de Carvalho por infração a alínea “b” do art. 6º da lei 5194/66.”; considerando que a ART nº 1320240096590 foi registrada em 12/04/2024 pela Engenheira Civil

Estela Rodrigues de Carvalho e se refere ao Contrato 071/2024 firmado entre a empresa KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA e o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA e se refere à execução de obra de iluminação área externa da rodoviária, Praça Elza Vendrame e Praça São Joaquim, cuja atividade técnica é Execução > Execução de obra > Sistemas de Iluminação Eletrotécnica > de sistemas de iluminação; considerando que, após a lavratura do auto de infração, a autuada foi notificada em 24/02/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que a atuada executou atividades técnicas estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/003322-9, cuja infração está capitulada na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de outubro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.384 RO de 16 de outubro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2356/2025	
Referência:	Processo nº I2025/028797-2	
Interessado:	Epp Joao Pedro Balbino Gomes - Serralheiro São Jorge	

• **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028797-2, lavrado em 6 de junho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Epp joao Pedro balbino gomes - serralheiro são jorge, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de estrutura metálica, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 13/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões

fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028797-2, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de outubro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.384 RO de 16 de outubro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2357/2025	
Referência:	Processo nº I2025/006683-6	
Interessado:	Cd 2 Equipamentos Industriais Ltda	

• **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/006683-6, lavrado em 20 de fevereiro de 2025, em desfavor de CD 2 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de prestação de serviços de caldeiraria e montagem industrial para ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, sem visar seu registro no Crea; considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando que a autuada foi notificada em 26/02/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "1) a empresa não está prestando nenhum serviço na Usina Adecoagro Unidade Vale do Ivinhema e que apenas tem um contrato de prestação de serviços que pode ser acionado para a devida prestação de serviços em campo, mas no momento não ocorreu esta prestação de serviços; 2) a empresa CD2 Equipamentos Industriais Ltda está apta ao Crea-SP do seu estado com o número de Registro Crea-SP – 2255475 registrada em 05/03/2020 e com as suas devidas certidões em dia, juntamente com o seu responsável técnico o engenheiro Ronivaldo Gomes de Abreu com o número Registro CreaSP – 5069734750 e caso venha a efetuar serviços no estado do Mato Grosso do Sul irá providenciar o seu visto juntamente com o seu responsável técnico para assim não se sujeitar a possível autuação"; considerando que consta da ficha de visita a “Pesquisa Pública de Empresa – Detalhes” no site do Crea-SP, que consta que a empresa CD 2 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI ME está com registro ativo neste Regional; considerando que em sua defesa a empresa alega que possui contrato firmado com a Usina Adecoagro Unidade Vale do Ivinhema, mas que ainda não executou o serviço; considerando que na ficha de visita não consta documentação que comprova a efetiva execução do serviço, tal como ordem de serviço ou nota fiscal; considerando que o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando que, conforme o art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, determina que a pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição; considerando que foi solicitado ao Departamento de Fiscalização – DFI para que realizasse as diligências necessárias para averiguar se o serviço objeto do auto de infração foi efetivamente

executado; considerando que, em resposta à diligência, a Adecoagro informou que: “Em atenção ao e-mail recebido, informamos que a empresa CD 2 Equipamentos Industriais Ltda. efetivamente prestou serviços nas unidades localizadas nos municípios de Angélica e Ivinhema, conforme previsto nos contratos nº 395/2023-MS e nº 303/2023-MS. De acordo com os registros internos e ordens de compra emitidas, o último serviço referente ao contrato nº 395/2023-MS foi realizado em março de 2024, enquanto o último serviço relacionado ao contrato nº 303/2023-MS ocorreu em abril de 2024”; considerando, portanto, que conforme informações da contratante do serviço, a Adecoagro, os serviços foram executados em março e abril de 2024; considerando que não consta dos autos documento comprobatório da regularização da falta cometida; considerando que a empresa autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, conforme email da Adecoagro para o Crea MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/006683-6, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de outubro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.384 RO de 16 de outubro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2358/2025	
Referência:	Processo nº I2025/014809-3	
Interessado:	Getech Engenharia Ltda	

• **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WILSON ESPINDOLA PASSOS, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/014809-3, lavrado em 7 de abril de 2025, em desfavor da pessoa jurídica GETECH ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Luiz Hiroyoshi Morikawa, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 21 de julho de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de

profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/014809-3, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de outubro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.384 RO de 16 de outubro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2359/2025	
Referência:	Processo nº I2025/038283-5	
Interessado:	Romana Engenharia Ltda	

• **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/038283-5, lavrado em 30 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ROMANA ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de energia solar para Wesley Ricardo de Abreu, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 05/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica e engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da

engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038283-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de outubro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM